



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 1504/2021

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

### Redação Final ao Projeto de Lei nº 457/2020

(Autoria do Deputado Luiz Carlos Martins e Goura)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos responsáveis pelas represas de captação de água utilizada pela população, a plantar mudas nativas no entorno de todo o reservatório com o objetivo de melhorar a capacidade de retenção e qualidade da água captada pela Sanepar.

**Art. 1º** Obriga os gestores dos reservatórios de água a promover a recuperação da mata ciliar **dos reservatórios e dos corpos hídricos que os abastecem**, com vegetação nativa.

Parágrafo único. Para concretização da recuperação das matas ciliares **conforme disposto no caput deste artigo**, poderão ser firmadas parcerias com órgãos governamentais, empresas privadas, instituições do terceiro setor, pessoas físicas, bem como a realização de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs, dentre outras medidas.

**Art. 2º Os órgãos poderão** utilizar as mudas dos viveiros do Instituto Água e Terra e/ou de outros fornecedores.

**Art. 3º** É primordial a realização de campanhas com a participação de estudantes no plantio de algumas mudas tendo assim um forte componente de educação ambiental.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – multa **diária no valor de 10 UPF/PR (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) até que sejam iniciadas** as ações previstas na lei, a **ser destinada ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de agosto de 2021

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



---

ALEXANDRE MARANHÃO CURI, DEPUTADO

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2021, às 10:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site null informando o código verificador 1504 e o código CRC 1E6A2F8F1B7A1CF